PROJETO DE LEI Nº 96, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Cria o Programa Novos Mares: Garantindo a Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras previdências.

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapoá, o Programa Novos Mares: Garantindo a Segurança Alimentar e Nutricional, destinado a assegurar o acesso a aquisição de alimentos, cursos, oficinas e/ou outras atividades, para famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, por meio da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, observados os seguintes preceitos:

I - nos termos da Lei Federal Nº 11.345, de 15 de setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional/LOSAN), a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

II - a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

III - as ações deverão levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais, executadas de forma integrada pelos órgãos e entidades municipais mediante instrumento de cooperação;

IV - o Programa Novos Mares é intersetorial, vinculado às secretarias de Assistência Social, de Saúde, de Educação, de Agricultura e Pesca, de Turismo e Cultura, de Desenvolvimento Social e Econômico, do Meio Ambiente e outras, com o apoio da sociedade civil e dos setores privados.

Art. 2º Constituem os objetivos do Programa:

I - promover a melhoria das condições alimentares e o protagonismo das famílias em situação de vulnerabilidade social, através da oferta de um conjunto de ações, serviços e benefícios planejados de acordo com a realidade de cada família e do território onde ela reside;

II - fomentar a integração das políticas sociais de âmbito municipal, com vistas a promover, aprimorar e desenvolver ações e serviços intersetoriais voltados às famílias beneficiárias;

III – incentivar a promoção socioeconômica das famílias, facilitando o acesso aos cursos e oficinas de qualificação de trabalho, de produção alimentar orgânica (comunitária e doméstica), e de outras atividades de educação e geração de renda;

IV – incentivar práticas alimentares promotoras de saúde, através de ações e atividades de Educação Alimentar e Nutricional (EAN).

Art. 3º A gestão do Programa Novos Mares será composta por instância intersetorial, nos seguintes termos:

I - Comitê Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CISAN), coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e composto por representantes das secretarias de Saúde, de Educação, de Agricultura e Pesca, de Turismo e Cultura, de Desenvolvimento Social e Econômico, do Meio Ambiente, e outras.

Parágrafo único. A coordenação e a execução do Programa Novos Mares serão realizadas pelo CISAN, com a participação dos demais órgãos e entidades municipais, podendo firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas para execução do Programa.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS, CONDICIONALIDADES E BENEFÍCIOS

Art. 4º Constituem os critérios para seleção das famílias beneficiárias do Programa, respeitando na respectiva ordem como público prioritário:

I - famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar de modo permanente, sem renda ou com renda per capita familiar de até R$179,00 (cento e setenta e nove reais);

II - famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar permanente, monoparentais com crianças e adolescentes dependentes, que enfrentam insegurança de trabalho com renda per capita familiar de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente no país;

III – famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar permanente, com idosos e/ou pessoas com deficiência e/ou pessoas com doenças crônicas que necessitem de tratamento de saúde e cuidados especiais, que enfrentam insegurança de trabalho e/ou rendimento precário com renda per capita familiar de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente no país.

Art. 5º Constituem as condicionalidades para concessão do benefício:

I - adesão e assiduidade no acompanhamento familiar executado e planejado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

II - participação nas atividades ofertadas pelo conjunto de ações intersetoriais, conforme o Plano de Acompanhamento Familiar.

Parágrafo único. Nos casos em que a condição de saúde do responsável familiar inviabilizar o cumprimento da condicionalidade de participação nas atividades ofertadas, será permitido pessoa da família extensa participar das ações ofertadas conforme o plano de acompanhamento, ou nesta impossibilidade, o não cumprimento deverá ser justificado por parecer elaborado pela equipe técnica.

Art. 6º Constituem os benefícios do Programa:

I – a aquisição de saldo em cartão magnético para compra de alimentos, na forma de transferência de renda, no limite de uma concessão ao mês por família;

II – a prioridade de acesso no conjunto de ações intersetoriais ofertadas.

§1º O valor do benefício a ser transferido para cada família corresponde ao valor de R$10,00 (dez reais) por cada moeda social adquirida, intitulada “peixe”, a concessão referente ao total de um mês (trinta dias) não poderá ultrapassar o valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais).

§2º A aquisição da moeda social intitulada “peixe”, depende de cada participação da família nas atividades ofertadas, sendo a aquisição semanal, quinzenal e/ou mensal.

§3º A conversão da moeda social para a transferência de renda será realizada pela equipe técnica, responsável pelo acompanhamento da família beneficiária.

§4º O prazo para participação no programa é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme avaliação e parecer da equipe técnica responsável pelo acompanhamento da família beneficiária.

CÁPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os auxílios/recursos financeiros previstos nesta Lei devem ser repassados diretamente às famílias através de cartão magnético, sendo que os valores indicados no artigo 4º, incisos I e II, e no artigo 6º, §1º, podem ser majorados por ato do Chefe do Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do Município e de estudos técnicos sobre o tema, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º As despesas do Programa Novos Mares correrão a conta do Fundo de Assistência Social.

§1º O Poder Executivo deve sempre compatibilizar o número de benefícios concedidos pelo Programa Novos Mares com as dotações orçamentárias existentes.

§2º Caso não haja possibilidade de inclusão imediata de todos os que se enquadram nos critérios de concessão de incentivos e/ou benefícios, a equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social deverá definir os demais critérios de priorização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 20 de agosto de 2019.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 96/2019, CRIA O PROGRAMA NOVOS MARES: GARANTINDO A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, senhora vereadora e senhores vereadores;

Este projeto de lei é uma proposta para implementação do Programa Novos Mares: garantindo a segurança alimentar e nutricional, de extrema relevância para o nosso município, em defesa do direito humano à alimentação adequada e ampliação da cidadania para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

De acordo com a equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, a motivação desta ação deve-se incialmente a intensa demanda de solicitações de auxílio alimentação nos períodos entre os anos de 2018 e 2019, apontando para incidência de insegurança alimentar de famílias de nosso município, pela dificuldade de acesso a alimentos em quantidade suficiente. Em um levantamento realizado pela equipe, verificou-se que de março de 2018 a março de 2019 foram concedidos 784 benefícios de auxílio alimentação, uma média de 61 benefícios concedidos ao mês, em que no atendimento as famílias declararam situação de insegurança alimentar.

As famílias que recorrem a este benefício geralmente enfrentam esta situação de modo recorrente, o que conflita com os critérios para acesso a benefício eventual – este tipo de benefício criado com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/1993) tem a intenção de garantir aquisições básicas de alimentos para enfrentamento de situações de contingência (inesperadas e eventuais) que agravam a condição de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A partir da percepção dos técnicos em relação à demanda de famílias atendidas em situação de insegurança alimentar de modo permanente, diferente dos casos que cabe o acesso á benefício eventual, a equipe se mobilizou para esta questão e elaborou um diagnóstico conceitual e de insegurança alimentar no município de Itapoá, o que resultou em um projeto piloto.

Assim, o Programa Novos Mares surgiu com a pretensão de garantir a aquisição da alimentação básica de famílias em situação de insegurança alimentar, nos casos em que a família enfrenta esta condição de modo permanente. Por se tratar de um programa, pretende-se estabelecer algumas condicionalidades para acesso ao benefício, que visa à ampliação de oportunidades e possibilidades para superação das situações vivenciadas.

Criar-se-á uma moeda social, intitulada “Peixe”, que será adquirida através da participação dos beneficiários do Programa Novos Mares nos serviços e atividades ofertados pelo CRAS, e por outros equipamentos públicos, principalmente dos setores afetos a segurança alimentar (saúde, educação, meio ambiente, agricultura e pesca, etc.). Os usuários poderão participar, por exemplo, das ações e atividades ofertadas nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Reabilitação, escolas municipais, capacitações oferecidas pela Sala do Empreendedor, etc. Desse modo, com a aquisição da moeda, a família poderá trocar os “peixes” por saldo que será disponibilizado em cartão magnético, utilizando

este para aquisição de alimentos.

O programa é genuinamente intersetorial e a articulação entre os setores se dará através da criação de um comitê, composto por um representante de cada secretaria. O comitê ficará responsável pela articulação das informações e ações já ofertadas no âmbito de cada pasta, e na proposição de ações de cada secretaria voltados para o programa.

Ficará a cargo da equipe técnica do CRAS, que realiza os atendimentos socioassistenciais, o trabalho de selecionar as famílias conforme os critérios estabelecidos, encaminhar para cada atividade/ação articulando com o representante da secretaria como se dará a troca do "peixe" pela participação, e estabelecer com as famílias os acordos (compromissos entre a equipe técnica e a família) através do instrumento: Plano de Acompanhamento Familiar – já utilizado no acompanhamento de famílias referenciadas pelo CRAS.

Serão beneficiadas famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica que enfrentam insegurança alimentar de modo permanente, atendidas pela Política de Assistência Social de Itapoá/SC. Estima-se a inclusão aproximadamente de vinte e cinco famílias para o ano de 2020, com previsão do acompanhamento pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado conforme parecer da equipe técnica do CRAS - responsável pelo acompanhamento.

Acreditamos que assim conseguiremos superar a insegurança alimentar dos beneficiários deste programa, garantindo o alcance gradativo de aquisições de alimentos e apoio para vencer as vulnerabilidades vivenciadas, a partir da inserção das famílias no acompanhamento e atividades ofertados pelo Serviço PAIF e pelas atividades promovidas por outros setores parceiros. Especificamente, espera-se que a aquisição de bens de consumo mensal seja garantida, que haja o fortalecimento da cidadania e da autonomia das famílias através da participação em reuniões, rodas de conversa e atividades em grupo de caráter socioeducativo; como também, incentivar a promoção socioeconômica dos usuários do programa, facilitando o acesso das famílias aos cursos e oficinas de qualificação de trabalho, produção alimentar orgânica (comunitária e doméstica), e outras atividades de geração de renda, e estimular práticas alimentares promotoras de saúde - através de ações e atividades de Educação Alimentar e Nutricional (EAN).

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são estas as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 20 de agosto de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador